



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 24/2005

Estabelece normas para a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

A complexidade das tarefas de gestão e organização da escola, o avanço teórico-prático da educação e de sua gestão e a democratização das relações escolares estão interferindo na lógica tradicional de gestão.

Uma nova postura de gestão compartilhada e o fortalecimento do poder local possibilitam a tomada de decisão com a comunidade local e escolar e estão em sintonia com a legislação e as demandas sociais.

Gestão Democrática do Ensino

A gestão é compreendida como a coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação e inspirados por uma filosofia orientadora e por todos partilhada. Tem um sentido mais amplo do que o de ação administrativa que, por sua vez, passa a ser um dos elementos da gestão.

Gestão é o processo intencional e sistemático de se chegar a uma decisão coletivamente e fazer a decisão funcionar.

A participação é o principal meio de se assegurar a gestão democrática da escola, possibilitando o envolvimento de profissionais e usuários no processo de tomada de decisões e no funcionamento da organização escolar.

A organização escolar democrática implica não só a participação na gestão, mas a gestão da participação, em função dos objetivos da escola.

Libâneo (2001), afirma que a gestão democrática não pode ficar restrita ao discurso da participação e às suas formas externas: as eleições, as assembléias e reuniões. Ela está a serviço dos objetivos do ensino, especialmente da qualidade cognitiva dos processos de ensino e aprendizagem.

O conceito de participação se fundamenta no de autonomia, que significa a capacidade das pessoas e dos grupos ter livre determinação de si próprios, isto é, regerem-se por regras próprias.

Para Barroso (2001), autonomia pressupõe a liberdade de decidir, não confundindo com independência. A autonomia é um conceito relacional, sua ação se exerce sempre num contexto de interdependência e um sistema de relações. A autonomia é também um conceito relativo: podemos ser autônomos em relação a umas coisas e não ser em relação a outras.

1 – Base legal

A Constituição Federal em seu artigo 206 determina que o ensino será ministrado com base nos princípios:

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade.

A Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 3º estabelece que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII – gestão democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX – garantia de padrão de qualidade.

Os artigos 14 e 15 da mesma lei atribuem aos sistemas de ensino a competência de normatizar a gestão democrática.

Art. 14 – Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15 – Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

A Lei Municipal nº 3.255/98, em seu artigo 3º estabelece que a educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

VI – gestão democrática do ensino público.

O Plano Municipal de Educação prevê como meta nº 2 de gestão:

“Definir normas de gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino”.

2 – Dimensões da Gestão Democrática

A gestão democrática deve ser compreendida nas suas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

2.1 – Dimensão Pedagógica da Gestão

Os estudos e documentos que tratam sobre o papel da educação no mundo contemporâneo, apontam a qualificação intelectual e o desenvolvimento emocional e afetivo como as fontes principais de competências deste nosso tempo e a escola, como lugar de construção e desenvolvimento dessa qualificação.

Nos anos iniciais do ensino fundamental estão as bases que irão permitir ao sujeito estar sempre apto a realizar novas aprendizagens. O ofício do aluno deve ser claramente entendido.

Aprender a ler e escrever são objetivos fundamentais do ensino primário em todos os países, mas são também condição de participação no prosseguimento da escolaridade: para além dos sete ou oito anos, um aluno que não sabe ler nem escrever não pode desempenhar “corretamente” o seu papel, uma vez que a parte da comunicação escrita vai crescendo no trabalho escolar. Um aluno de dez anos que não sabe nem ler nem escrever é um “inadaptado” escolar, mesmo que seja inteiramente dócil, sensato, honesto, arrumado, comunicativo, pacífico. Muito simplesmente, porque está privado deste saber-fazer de base, o aluno não poderá dar cumprimento ao quinhão de trabalho que lhe é pedido uma vez que não pode compreender o que se espera dele. (Perrenoud, 1995, p. 63)

Nos anos finais do ensino fundamental estas condições devem estar aprofundadas. É objetivo do ensino fundamental (art. 32 da LDB) “a formação básica do cidadão mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”.

A escola e a sala de aula, em particular, são lugares privilegiados para o encontro com o saber sistematizado, indispensável à sobrevivência no mundo letrado da sociedade atual.

O foco central da gestão deve ser a aprendizagem. O gestor é alguém que mobiliza todos os recursos disponíveis para que o ensino seja de qualidade social.

Entendendo qualidade social como: o direito ao ensino para todos, a garantia de aprendizagem, acesso efetivo ao conhecimento historicamente construído e aos recursos tecnológicos. Isso pressupõe a participação da comunidade e a organização da escola via gestão democrática. (Parecer CEED 1.400/2003 p. 5)

A autonomia da escola para construção da proposta pedagógica está respaldada no artigo 12 da LDB não como um direito, mas como uma incumbência da escola e dos professores, visando o acesso, a permanência e o sucesso do educando.

O artigo 14 indica, como princípio da gestão democrática, a participação dos profissionais e a participação das comunidades escolares em conselhos escolares ou equivalentes.

Azanha afirma:

a existência de uma proposta pedagógica produzida coletivamente e assumida como a diretriz que pauta as atividades desenvolvidas por todos os segmentos da escola pode-se dizer que é condição básica para a autonomia da escola.

Vários estudos indicam como um dos fatores de sucesso da escola a existência de uma proposta pedagógica construída coletivamente e em funcionamento. É evidenciado também, que a construção de uma visão positiva a respeito da educação que a escola pode fornecer depende, em grande parte, da participação que os pais ou responsáveis têm na vida escolar dos seus filhos. As escolas devem envolver, de forma significativa, as famílias na educação de suas crianças e jovens.

2.1.1 – A Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica deve ser entendida como “*a própria escola em movimento, construindo, no dia a dia, seu trabalho educativo, discutindo coletivamente seus problemas, suas possibilidades de solução, e definindo, de forma participativa, as responsabilidades pessoais e coletivas a serem assumidas para a consecução dos objetivos estabelecidos*”. (PRASEM III, Guia de Consulta, pág. 132)

A Proposta Pedagógica da Escola é resultado de construção coletiva, embasada na legislação e nos dados da realidade da escola e de seu contexto. É expressa em três documentos:

a) Projeto Político Pedagógico: o projeto orienta a prática de produzir uma realidade: conhece-se a realidade presente, reflete-se sobre ela e traçam-se as coordenadas para a construção de uma nova realidade, propondo-se as formas mais adequadas de atender necessidades sociais e individuais dos alunos. Consolida-se num documento que detalha objetivos, diretrizes e ações. O projeto incorpora a utopia, mas sua característica é organizar a ação. Sintetiza o que temos, o que desejamos, o que faremos em função do que desejamos e como saber se o que estamos fazendo corresponde ao que desejamos.

Processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico

Não há uma única maneira de elaborar o projeto político pedagógico, cada escola, cada situação tem sua diversidade, sua singularidade, seu modo de planejar.

Os seguintes tópicos compõem a sugestão de um roteiro para formulação do projeto político pedagógico:

1- Contextualização e caracterização da escola

1.1- Aspectos sociais, econômicos, culturais, geográficos.

1.2- Condições físicas e materiais.

1.3- Caracterização dos elementos humanos.

- 1.4- Breve histórico da escola (como surgem, como vem funcionando, administração, gestão, participação dos professores, visão que os alunos têm da escola, pais e comunidade).
- 2- Concepção de educação e de práticas escolares
 - 2.1- Concepção de sociedade, educação, escola, gestão, aprendizagem e avaliação.
 - 2.2- Perfil desejado de aluno.
 - 2.3- Perfil desejado de professor.
- 3- Diagnóstico da situação atual
 - 3.1- Levantamento e identificação de problemas e necessidades a atender.
 - 3.2- Definição de prioridades
- 4- Objetivos
- 5- Metas a curto, médio e longo prazo.
- 6- Proposta Curricular
 - 6.1- Caracterização de cada área do saber.
 - 6.2- Caracterização de cada componente curricular.
 - 6.3- Princípios orientadores da proposta curricular (pilares da educação, interdisciplinaridade, etc).
 - 6.4- Temas de relevância social (como serão trabalhadas?)
- 7- Educação continuada dos professores
- 8- Avaliação do Projeto Político Pedagógico

A avaliação deverá fornecer os dados necessários para intervir no sentido de corrigir a coerência (relação entre o projeto e o problema), a eficiência (gestão e administração dos recursos e meios) e a eficácia (relação entre a ação e os resultados).

b) Regimento Escolar: é o documento legal que orienta as ações da escola, após aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. Deve ser claro, conciso, objetivo e de fácil entendimento por pais e professores.

Conforme Parecer CME 09/2001 é necessário constar no Regimento Escolar:

- Identificação
- Fins da Educação
- Objetivos
- Organização Curricular
- Organização Pedagógica
- Ordenamento do Sistema Escolar

c) Plano de Estudos: é o documento que traduz o currículo formal da escola devendo conter: a organização do tempo escolar, componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, objetivos de cada série, ciclo ou etapa e conteúdos ou ementa de cada componente curricular em cada série ou ciclo ou etapa. Deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

2.2 – A dimensão financeira da gestão

A dimensão financeira da gestão pressupõe a autonomia financeira.

O conceito de autonomia deve ser lembrado novamente com suas características:

- é relacional, ou seja, a autonomia de alguém é relacionada com a autonomia do outro;
- expressa graus de relatividade, ninguém é autônomo de forma absoluta; pode ser autônomo em relação a alguma coisa e dependente em relação a outra;
- é um conceito interdependente, ou seja, não pode ser confundido com soberania.

Portanto, a autonomia financeira está relacionada a pequenas despesas.

O PNE aprovado pela Lei 10.172/2001 prevê como meta nº 28 do financiamento e gestão:

“Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através do repasse de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica”.

O PME estabelece como meta de financiamento: “implantar o Programa Dinheiro Direto na Escola com recursos municipais a partir de 2003, possibilitando a autonomia financeira nas escolas de ensino fundamental”.

A autonomia financeira para pequenas despesas é uma realidade para o Sistema de Ensino de Santo Antônio da Patrulha através do Programa do MEC/FNDE e do Programa Dinheiro Direto na Escola implantado pela Lei Municipal nº 4044, de 23 de outubro de 2002.

A tomada de decisão para aplicar os recursos deve estar ligada ao foco principal da gestão: promover aprendizagens.

2.3 – Dimensão administrativa da gestão

A dimensão administrativa envolve a autonomia para administrar recursos humanos, físicos, pedagógicos da escola, visando o cumprimento da proposta pedagógica e respeitando a legislação.

O foco da gestão é a qualidade das aprendizagens dos estudantes e para tanto, os recursos disponíveis na escola devem ser administrados para conquistar este fim.

A escolha do diretor é de indicação direta por eleição na comunidade escolar e nomeação pelo prefeito municipal como prevê a Lei Municipal nº 4.382 de 31 de dezembro de 2003.

O diretor eleito está comprometido com a comunidade escolar e com a administração, através de uma proposta de gestão que tenha como princípio a gestão democrática do ensino. Seu compromisso maior é com a construção de uma educação de qualidade social e formação de seres humanos íntegros que venham contribuir de forma positiva para a sociedade.

2.3.1 – Conselho Escolar

É um órgão colegiado que assume poder de deliberação no coletivo de conselheiros, independentemente dos segmentos que representam.

Participam do conselho escolar todos os segmentos da comunidade escolar.

A construção de uma nova cultura de gestão escolar acontecerá com a participação efetiva do Conselho Escolar na tomada de decisão das ações da escola.

A ação democrática é exercício de poder, autocriação, auto-instituição, autogestão. Gestão democrática se constrói no cotidiano escolar, no espaço do exercício da autonomia.

Conselho e escola não são entidades distintas. O Conselho Escolar não atua complementarmente, nem é superestrutura, dotada de personalidade jurídica independente, mas se insere na institucionalidade e na própria estrutura de poder da escola. O Conselho Escolar decide sobre questões administrativa, pedagógica e financeira.

Para que os conselheiros possam exercer sua função, é fundamental que conheçam o significado e papel do conselho, o papel de conselheiro e o significado da representação, a escola como organização e seu projeto político-pedagógico, a legislação educacional, normas do Sistema de Ensino e o significado da participação. Para tanto, são necessários momentos de formação para conselheiros.

3 – Considerações Finais

A gestão democrática da escola é uma construção cotidiana da tomada de decisão de forma coletiva, onde o Conselho Escolar é a instância de representação de todos os segmentos da comunidade escolar com a responsabilidade na construção do projeto pedagógico da escola e no acompanhamento da prática educativa.

Esta nova cultura da tomada de decisões de forma coletiva vai consolidando a autonomia da escola em sua dimensão pedagógica, administrativa e financeira.

A escola necessariamente deve construir sua gestão democrática, não por força da lei, mas por acreditar que o envolvimento das pessoas nas ações da escola gera melhores resultados, mais comprometimento e principalmente, ensino de qualidade e aprendizagens significativas.

Os elementos colocados como fundamentais para a construção da gestão democrática são:

- 1) existência de proposta pedagógica construída coletivamente e em execução, retratando a identidade da escola;

- 2) existência de conselho escolar atuante na tomada de decisão e com formação continuada;

- 3) indicação do diretor por processo democrático;

- 4) autonomia financeira para pequenas despesas.

Com estes elementos, acredita-se na possibilidade da construção, ou fortalecimento, da gestão democrática prevista na legislação; na construção de uma nova cultura de gestão escolar que prima por decisões compartilhadas e tem como foco o sucesso escolar.

Os resultados deste processo darão a escola novos graus de autonomia.

Em 13 de setembro de 2005.

Anália Maria Carvalho da Rocha

Ana Zenaide Gomes Ourique

Angelita Borges Cardoso

Aura Maria dos Santos Martins

Dalva Maria Provenzi de Carli

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente

Evi Antônia Boeira de Barcelos

Neiva da Silva Boeira

Santino Telmo Gomes

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 13 de setembro de 2005.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE

Presidente do CME

BIBLIOGRAFIA

- 1) LIBÂNEO, José Carlos; Organização e Gestão da Escola – Teoria e Prática. Goiânia; Ed. Alternativa, 2001.
- 2) Constituição Federal, 1998.
- 3) Lei Federal nº 9394/96
- 4) PRASEM III. Guia de Consulta. Ministério da Educação. Brasília, 2001.